

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.685, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera anexo do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 1413, de 08 de março de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que atualiza o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que instituiu a suspensão geral de atividades no período noturno para reduzir a circulação de pessoas e, consequentemente, a propagação do coronavírus em todo o Estado.

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido em caráter excepcional, que o comercio varejista de bens e serviços essenciais que não estejam relacionadas diretamente à alimentação, à saúde e

à higiene humana poderão atender EXCLUSIVAMENTE em caráter de plantão, telentrega e teleatendimento, vedada a comercialização presencial, pegue e leve e Drive-thru.

Art. 2°. Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais na forma de atendimento presencial devendo instalar barreiras evitando o acesso aos produtos não essenciais.

Art. 3°. Altera ANEXO – IV (Bandeira Preta) no Decreto n° 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 4º - Fica estabelecida a vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

Art. 5°. Fica suspensa qualquer norma que entre em conflito com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM 08 DE MARÇO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS Secretário de Administração

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER Procuradora Jurídica